LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Jaicós-PI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Municipal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

**Título I**

**Do Conselho Municipal da Cultura, suas finalidades e atribuições**

**Art. 1°** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades Culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Cultural de Jaicós-PI.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no principio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de culturas.

**Art. 3°** - São atribuições do Conselho:

I. Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;

II. Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III. Receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura de Jaicós – PI;

IV. Contribuir na elaboração do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

V. Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VI. Fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;

VII. Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII. Propor e incentivar projetos culturais;

IX. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X. Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XI. Manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros municípios;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito e da preservação da memória histórica, social, política e artística.

XIV. Elaborar seu regimento interno;

XV. Outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Título II**

**Da Composição**

**Art. 4°** - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

**§ 1°** - São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura;

I. O (A) Secretário Municipal de Cultura, membro nato;

II. O (A) Chefe do Departamento de Cultura;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV. 01 (um) representante do gabinete do Prefeito, indicado pelo titular da pasta;

V. 01 (um) representantes das Instituições de ensino superior sediadas em Jaicós-PI, eleito em encontro convocado para este fim;

VI. 01 (um) representante das escolas, de ensino fundamental e básico, estaduais, municipais e/ou privadas, eleito em encontro convocado para este fim;

VII. 01 (um) representante das entidades das entidades sociais (Fundações, associações etc.), eleito em encontro convocado para este fim;

VIII. 01 (um) representante da Câmara, indicado pela presidência;

IX. 02 (dois) representantes das entidades religiosas, sendo 01 (um) representante da Igreja Católica e 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, escolhidos em encontro para esse fim.

X. 06 (seis) representantes dos seguintes segmentos culturais organizados em Jaicós, eleitos em encontro convocado para esse fim:

a) Artes plásticas;

b) Dança;

c) Livro e Literatura;

d) Música;

e) Artes Cênicas.

f) Repentistas

1. Só poderão representar os segmentos culturais dispostos nas alíneas a), b), c), d), e) e f), as entidades legalmente organizadas no município de Jaicós-PI.

2. As entidades ainda não legalizadas que venham representar os segmentos das alíneas a), b), d), e) e f), no Conselho Municipal de Cultura, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para regularizar sua atividade, sob pena de impedimento em participar do Conselho se não cumpridas as exigências no prazo previsto.

**§ 2°** - Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular;

**§ 3°** - Caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Cultural a presidência do Conselho;

**§ 4°** - O (A) Secretário (a) Municipal da Juventude e o (a) Chefe de Departamento de Cultura, comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

**§ 5°** - Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado novo Conselho que completará o mandato do antecessor.

**Art. 5°** - O exercício das funções do Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6°** - O (a) Secretário (a) Municipal de Cultura farão publicar, em Diário Oficial a relação de membros integrantes - titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7°** - O Conselho terá sua sede na Praça Padre Marcos, centro, Jaicós - Piauí.

**Título III**

**Do Funcionamento**

**Art. 8°** - A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

**Art. 9°** - A Secretaria Municipal de Cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§1° - A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§2° - É de competência da Secretaria executiva:

I - Assegurar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II - Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Divulgar o calendário das reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V - Outras funções atribuídas pelo Conselho.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões e extraordinárias.

§1° - As reuniões ordinárias dar-se-ão por mês;

§2° - As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I. Pelo Presidente do Conselho;

II. Por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3° - As reuniões terão inicio com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Título IV**

**Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 11** - O primeiro Conselho Municipal de Cultura deve elaborar e realizar anualmente ou bianualmente a Conferência Municipal de Cultura.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários a realização das Conferências.

**§ 2°** - A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município, em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional.

**Art. 12** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do (a) Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 14** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprio, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrários.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós - Estado do Piauí, 03 de julho de 2019.

**OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal